



Vara da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conceito

Onde denunciar

Procedimentos



VARA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE DO DF

TJDFT

Renato Rodvalho Scussel

Juiz de Direito

Simone Costa Resende da Silva

Diretora-Geral Administrativa

Cristina Ferreira Vitalino

Diretora de Secretaria

Sandra Brito

Assessora Jurídica

Eustáquio Coutinho

Assessor Técnico

Claudia Lucia Souza Mello

Supervisora da Seção de Atendimento à Situação de Risco

Missão da VJ

Garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Distrito Federal, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social.

Brasília-DF / 2013

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTRODUÇÃO

Pela primeira vez na história brasileira, uma Constituição Federal (1988) reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantidos na forma da lei, como qualquer cidadão brasileiro.

Trilhando o caminho da Constituição, foi sancionada a Lei Federal 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990, que considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A infância e a adolescência são períodos cruciais do desenvolvimento humano e, por essa razão, necessitam de condições especiais para que transcorram de modo pleno e saudável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Art. 4º)

Apesar de haver uma legislação protetora dos direitos infantojuvenis, a sociedade se depara diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados. É importante saber identificar essas situações e a quem recorrer para que a ameaça ou violação deixe de existir.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O que é violação de direitos?

É toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento.

Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis.

A violência doméstica é uma das violações de direitos mais frequentes.

Violência física - Corresponde ao uso deliberado da força física ou do poder da autoridade no relacionamento com criança ou adolescente por parte de qualquer pessoa que exerça uma relação de superioridade, causando-lhe sofrimento físico. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade entre adulto e criança.

Violência sexual - É todo ato, jogo ou relação sexual, de natureza erótica, destinado a buscar o prazer sensual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego da força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou o adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa.

Violência psicológica - É a interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente mediante um padrão de comportamento destrutivo. Costuma apresentar-se associada a outros tipos de violência.

Negligência - Corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção.

Onde denunciar as ameaças ou suspeitas de violação de direitos de crianças e adolescentes?

Conselho Tutelar mais próximo



**Abandono material
Conflitos familiares
Negligência
Violência física
Violência sexual
Violência psicológica**

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA



**Violência física
Violência sexual**

A comunicação das situações de violência à Vara da Infância e da Juventude do DF (VIJ/DF) ocorre por meio dos vários serviços que prestam atendimento à criança e ao adolescente, tais como entidades de acolhimento, creches, conselhos tutelares, escolas, delegacias locais, hospitais, centros de saúde, outros órgãos do Judiciário, Ministério Público e serviços que atendem a clientela infantojuvenil.

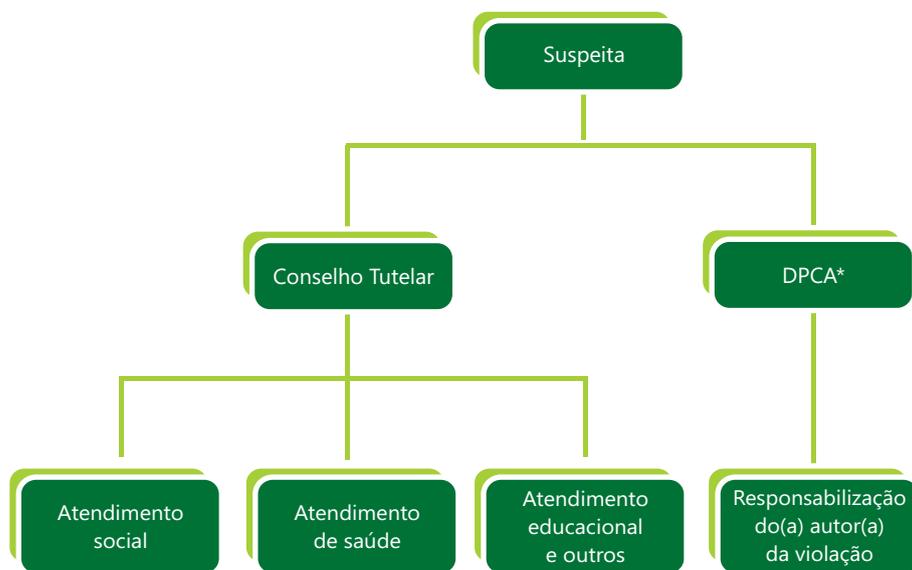
A Vara da Infância e da Juventude poderá ser acionada em todos esses casos, desde que os órgãos primários não tenham obtido sucesso nas intervenções, e naqueles que dependam de medidas judiciais (aplicação de medidas protetivas, tais como advertência, afastamento do autor da violação da moradia comum como medida cautelar, perda da guarda, destituição da tutela, suspensão ou destituição do poder familiar).

PROCEDIMENTOS

O procedimento desde a denúncia até a cessação da violação do direito e a responsabilização do(a) autor(a) difere conforme a situação.

O rito abaixo é seguido nas seguintes situações:

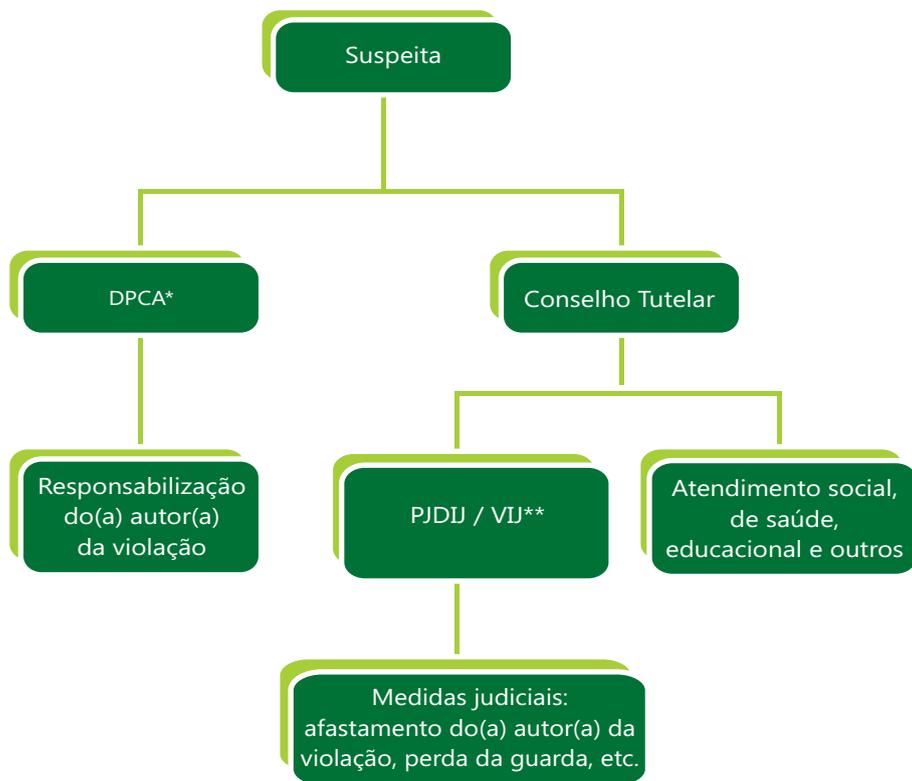
- O(a) autor(a) da violação não é integrante da família (não reside no mesmo local ou não tem laço consanguíneo ou de afinidade com a vítima).
- A família pode proteger a criança ou adolescente, mantendo o(a) autor(a) da violação afastado(a).



* Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

O rito abaixo é seguido nas seguintes situações:

- O(a) autor(a) da violação é integrante da família (reside no mesmo local ou tem laço consanguíneo ou de afinidade com a vítima).
- O(a) autor(a) da violação tem acesso à vítima.
- A família não pode proteger a criança ou adolescente, mantendo o(a) autor(a) da violação afastado(a).



* Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude / Vara da Infância e da Juventude

**Violação dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

Vara da Infância e da Juventude do DF

Seção de Atendimento à Situação de Risco – SEASIR

Endereço: SGAN 909, Lotes D/E

Telefones: 3103-3316 / 3103-3317 / 3103-3372 / 3103-3222

asstec.vij@tjdft.jus.br



Vara da Infância e da
Juventude do Distrito Federal

SGAN 909 Lotes D/E – Brasília/DF

CEP: 70790-090

Telefone: 3103-3200

Site: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude>

E-mail: vij@tjdft.jus.br

PRODUÇÃO E REVISÃO



SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
VIJ-DF

Coleção Conhecendo a Justiça da Infância e da Juventude Poder Judiciário/TJDFT



**Adoção,
Orientações às Gestantes,
Guarda e Tutela**



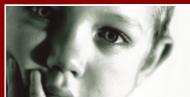
Autorização de Viagem



Medidas Socioeducativas



**Participação de Crianças
e Adolescentes em Eventos**



**Rede Solidária Anjos do Amanhã
Voluntariado**



Serviços de Acolhimento



**Violação dos Direitos
da Criança e do Adolescente**



**Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes**